

WILLIAN VALÉRIO RAMOS, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - a partir da entrada em vigor desta lei, a Prefeitura Municipal, só autorizará a permissão do uso de Terrenos à Título precário, de que trata o parágrafo 3º do artigo 65 do decreto Lei Complementar Estadual nº 09, de 31 de dezembro de 1.969, desde que:

A – não tenham uso qualquer por parte da Prefeitura e, ainda não estejam reservados como área livre ou para equipamento urbano.

B – já estiverem incorporados ao domínio público.

C – não se destinarem a qualquer tipo de construção, alvenaria ou madeira.

D – sobre elas não hajam nenhum traçado do Sistema Viário ou projetos de prédios públicos para futuras edificações.

Artigo 2º - Não se inclui nos casos das letras A e D do artigo 1º desta lei, a permissão para o uso de terrenos exclusivamente para pequenas plantações ou cultivos, e manutenção de jardins para urbanizações locais, segundo especificações fornecidas pela Prefeitura.

Artigo 3º - Nas áreas livres as margens da Represa, poderá haver permissão para uso de terrenos, desde que destinados a construção de ancoradouros ou para urbanização.

Artigo 5º - As permissões já autorizadas até a data desta lei, ficam mantidas, devendo a Prefeitura Municipal fixar a taxa de ocupação a ser paga pelo usuário do terreno.

Artigo 5º - As permissões já concedidas anteriormente a esta lei, terão a medida do possível, deslocamento para outras áreas pertencentes ao Município.

Artigo 6º - fica o executivo Municipal autorizado a elaborar e fixar, mediante Decreto, os valores para os metros quadrados de áreas permissionadas.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 16 de dezembro de 1.983 – 19º Ano de emancipação político – administrativa do Município.

WILLIAN VALÉRIO RAMOS  
Prefeito Municipal